



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº:	834795
NATUREZA:	PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
INTERESSADO:	GILBERTO DE SOUZA MELLO
ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Galiléia, relativa ao exercício de 2009, analisada pelo órgão técnico que se embasou no exame das demonstrações contábeis produzidas de acordo com as normas de direito reguladoras da matéria, conforme relatório de fls. 02 a 17.

Examinados os autos, constata-se que a análise procedida pelo órgão competente não evidenciou nenhuma impropriedade nas contas apresentadas, estando o processo em conformidade com as normas legais pertinentes, não ensejando, portanto, qualquer providência saneadora.

Em razão do exposto, considerando a correta instrução dos autos, o Ministério Público opina pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas sobreditas, a teor do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de agosto 2010.

Cláudio Couto Terrão
Procurador do Ministério Público